



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **1 - OBJETIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**1.1.** O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a contratação de empresa especializada para análise de posicionamento nas redes sociais, através de diagnóstico de desempenho digital e elaboração de planejamento estratégico institucional afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Moreno-PE.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A comunicação institucional por meio das redes sociais é um componente essencial para ampliar a transparência, fortalecer a relação entre o Poder Legislativo e a população, e assegurar que informações oficiais sejam transmitidas de forma clara, eficiente e em conformidade com o interesse público.

O Instagram da Câmara do Moreno é atualmente o principal canal utilizado pelos cidadãos para acompanhar atividades legislativas, ações dos vereadores e informações de utilidade pública. Contudo, o desempenho da plataforma depende de análise técnica contínua, métricas consolidadas e orientação estratégica baseada em dados.

A contratação permitirá:

- diagnosticar o estágio atual da comunicação digital da Câmara;
- mapear padrões de engajamento e comportamento da audiência;
- identificar falhas, oportunidades e conteúdos com maior potencial institucional;
- orientar a reestruturação do conteúdo para 2026;
- Estabelecer diretrizes para aumentar alcance, relevância e eficiência comunicacional.

**2.2.** Sob o prisma da legalidade, salienta-se que a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

**2.3.** Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)<sup>1</sup>, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

**2.4.** Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>2</sup> que leciona: “Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

**2.5.** Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 20% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

**2.6.** Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

*1 Pavaléri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.*

*2 Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.*

### **3 - ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A empresa contratada deverá executar, obrigatoriamente, todo o conjunto de atividades abaixo, com rigor técnico e metodológico:

**3.1.1.** Auditoria do perfil institucional na rede social denominada Instagram;

- Levantamento integral das métricas do Instagram da Câmara Municipal do Moreno;
- Análise detalhada do crescimento do perfil, engajamento e comportamento dos seguidores;
- Avaliação de alcance, impressões, interações, taxa de retenção e demais indicadores relevantes;
- Mapeamento de períodos de maior e menor desempenho.

**3.1.2.** Análise técnica das publicações de 2025

A contratada deverá analisar todas as publicações realizadas entre 01/01/2025 e 31/12/2025, observando:

- Desempenho individual e agregado;
- Formatos utilizados (cards, vídeos, carrosséis, reels etc.);
- Padrões de engajamento;
- Linguagem textual e visual;
- Clareza institucional;
- Aderência às diretrizes de comunicação legislativa;
- Possíveis inconsistências comunicacionais.

**3.1.3.** Diagnóstico de posicionamento e imagem digital

- Estudo sobre como a Câmara está percebida no ambiente digital;
- Identificação de pontos que ampliam ou reduzem confiança pública;
- Avaliação do equilíbrio entre conteúdo institucional, informativo e de utilidade pública;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

- Identificação dos temas que mais geram engajamento e aproximação com a população.

### **3.1.4. Planejamento Estratégico Digital para 2026 deve contemplar:**

- Estruturação de pilares de conteúdo institucional;
- Definição de categorias e temas centrais;
- Indicação de formatos prioritários;
- Frequência recomendada de postagem;
- Estratégias para elevar alcance e engajamento;
- Diretrizes de acessibilidade digital;
- Proposição de ações especiais (datas relevantes, sessões, campanhas institucionais);
- Orientações para comunicação de utilidade pública;
- Métricas de acompanhamento e critérios de avaliação.

### **3.1.5. A empresa deverá realizar ao menos duas reuniões técnicas:**

- Início do trabalho (alinhamento e coleta de informações);
- Apresentação final do relatório e do planejamento;

## **4 - DOS CUSTOS**

**4.1.** O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

**4.2.** O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço de contratações similares realizadas por outros entes públicos municipais, consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

## **5 – DO PRAZO**

**5.1.** O prazo para execução objeto deste acordo será de até 60 (sessenta) dias corridos, entre a data de assinatura e a entrega do relatório final.

## **6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**6.1.** A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo.

O pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

a) 1ª parcela: correspondente a 50% do valor total, paga na assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada por servidor designado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

b) 2ª parcela: correspondente aos 50% restantes, paga 30 (trinta) dias após a assinatura, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais, além de INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletronicamente, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- Atesto do Controlador.

### **7 - DAS SANÇÕES**

7.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.2.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

7.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.12. A aplicação das sanções previstas no item 7.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

7.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

7.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

7.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 08.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 São critérios de seleção do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara de Moreno, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

### **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **9.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica**

##### **9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;**

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### **9.2 Documentação relativa à Qualificação Técnica**

9.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar expertise para prestação dos serviços através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, nos termos da lei, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente objeto;

#### **9.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

##### **9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

9.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho. CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

9.4. ANEXO IV- Declaração De Pleno Atendimento Aos Requisitos De Habilitação.

9.5. ANEXO V- Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo À Habilitação.

9.7. ANEXO VII- Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte **(SE APLICÁVEL)**.

### **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

10.2. A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor regularmente designado.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A contratada obrigar-se-á:

11.2. A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

11.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

11.5. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

11.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

12.2. Atestar os serviços realizados pela contratada;

12.3. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

12.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                             |                                                                  |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>               | <b>Poder Legislativo</b>                                         |
| <b>Unidade:</b>             | <b>Câmara Municipal de Vereadores do Moreno</b>                  |
| <b>Projeto atividade:</b>   | <b>0103101022.086 - MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS</b>  |
| <b>Elemento da Despesa:</b> | <b>33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Considerando as disposições da Portaria nº 010/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal do Moreno- PE, destacamos que o artigo 9º prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

14.2. Dessa forma, ao atender os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 010/2024, torna-se facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações que se enquadrem nesses limites de valor, garantindo assim maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.

14.3. Além disso, o ETP tem como principal objetivo subsidiar decisões em contratações de maior complexidade e impacto, o que não se aplica às contratações de pequeno valor, visto que essas são caracterizadas por sua baixa materialidade e menor risco para a Administração.

14.4. Portanto, fundamentada na normativa vigente e visando garantir a economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de pequeno valor realizadas por dispensa de licitação, conforme permitido pelo regulamento interno da Câmara Municipal do Moreno - PE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**

*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*

[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

14.5. Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Moreno, 14 de outubro de 2025.

---

**Sérgio Eduardo Batista**  
**Diretor Financeiro**